CAU/GO
PROC Nº
FLS. 55
Sandra

CONVITE Nº 003/2012

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 019/2012, de 19 de julho de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação na modalidade **Convite**, tipo **Menor Preço Global, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS,** conforme condições e demais especificações estabelecidas nesta Carta-Convite e seus anexos, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Para a avaliação das propostas, o tipo desta **Licitação** será **Convite** enquadrado no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, **tipo Menor Preço Global**, passível de prorrogação na forma da legislação vigente.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS":

LOCAL: Sede do CAU/GO, sito à Avenida 136, nº 797, Setor Sul - Edifício New York Square Business, em Goiânia/GO. CEP: 74.180-040.

DATA: Dia 17 de setembro de 2012 (DATA PROVÁVEL)

HORÁRIO: 14h30min.

1. INTRODUÇÃO:

1.1 Caso não haja expediente no dia supracitado, o recebimento e a abertura dos envelopes referentes a este Convite serão realizados no primeiro dia útil seguinte de funcionamento do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO que se seguir, no mesmo horário.

1.2 A documentação e a proposta a que se refere esta licitação serão recebidas simultaneamente em sessão pública que se realizará na data e horário acima mencionados.

1.3 A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições da Carta-Convite e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada por escrito pelas empresas interessadas em participar do certame até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços".

2. OBJETO:

2.1. O presente CONVITE tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Advocatícios para atender o Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme condições e especificações constantes nos anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Preço Médio Estimado

Anexo III - Modelo de Credencial

Anexo IV - Modelo de Declaração inexistência de fato impeditivo à habilitação e de concordância com as condições do Convite

Sandra

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 56

Anexo V - **Declaração de que não emprega menor**

Anexo VI - **Minuta do Contrato**

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados aos serviços de que trata o objeto serão oriundos de dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, a saber: Exercício 2012, dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.003 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. Para os exercícios seguintes, na conta respectiva.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas e/ou entidades que manifestarem interesse, que estejam legalmente constituídas e autorizadas a executar o seu objeto, que atendam às normas e especificações contidas neste Convite, na Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações e, ainda, que atendam a todas as condições exigidas neste Convite.

4.2. Após a fixação do instrumento convocatório em local apropriado (mural de informações deste Conselho e no site www.caugo.org.br), no prazo e na forma estabelecida pela Lei 8.666, de 21.06.93, as empresas convidadas e as demais atuantes na correspondente especialidade poderão manifestar o interesse em participar deste Convite com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

4.3. Somente poderão participar desta licitação, sociedades civis, constituídas na forma de Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB (Lei nº 8.906/1994) e do Provimento nº 63, de 23 de novembro de 1965, do Conselho Federal da OAB do Brasil, que dispõe sobre organização e funcionamento do registro das sociedades de advogados.

4.4. Não poderão participar deste Convite:

4.5.1. empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

4.5.2. empresas cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.

4.5.3. empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam funcionários, membros ou conselheiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás.

4.5.4. é vedada a participação de consórcios ou grupo de empresas qualquer que seja sua forma de constituição.

4.5.5. Ficam também impedidas de participar as empresas nas seguintes condições:

a) que se encontre em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar nas Administrações Federal, Estadual ou Municipal;

c) que estejam com seus créditos suspensos pelo Governo Federal.

5. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE

5.1 No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze)

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 57
Sandra

minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, fazendo-o com os seguinte documentos:

a) Documento Oficial de identificação que contenha foto;

b) Instrumento de constituição da pessoa jurídica, registrado na Junta Comercial e das alterações havidas, de modo a comprovar os nomes dos sócios que constituem a sociedade e a representam, acrescido dos documentos de identificação do(s) administrador(es) da mesma sociedade;

c) No caso de procurador, procuração que o habilite, por meio de instrumento público ou particular **(com firma reconhecida),** com outorga de amplos poderes de representação para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente;

d) O credenciamento do representante, munido da documentação mencionada neste item, se fará perante a Comissão Permanente de Licitação, antes da abertura dos envelopes, não se admitindo o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma proponente.

5.2 Consideram-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação e/ ou propostas de preços.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. Será realizado o credenciamento dos participantes, que em caso de representante, deverá apresentar Declaração de Credenciamento (Anexo II), devidamente assinada, com firma reconhecida e cópia do documento com foto do representante.

6.2. O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" até o dia, no horário e no local já fixados no preâmbulo, com tolerância máxima de quinze minutos.

6.3. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

6.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Convite.

6.5. Iniciará a sessão, com a abertura dos envelopes contendo os documentos relativos à habilitação, na presença das interessadas, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação.

6.6. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

6.7. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, estas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, mediante ofício ou publicação no Diário Oficial da União.

6.8. As aberturas dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará Ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

6.9. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços", em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das

Sandra

propostas apresentadas com os requisitos da Carta-Convite, os envelopes não abertos já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.

6.10. Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

6.11. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6.12. Ultrapassada a fase de habilitação e, tendo as licitantes renunciado ao direito do prazo recursal serão abertos os envelopes "Proposta de Preços".

6.13. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

6.14. Os envelopes contendo as propostas de preços das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, depois de denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1. Até o dia, horário e local fixado no preâmbulo deste Convite, cada licitante deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação e propostas de preços, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

Envelope n.º 01 - Documentação Habilitação - Convite n.º 003/2012
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS
(Razão Social do Proponente e CNPJ)

Envelope n.º 02 - Proposta de Preços - Convite n.º 003/2012
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS
(Razão Social do Proponente e CNPJ)

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 58
Sandra

8. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

Os documentos abaixo listados, com exceção apenas dos listados no item 8.2, deverão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas por cartório competente.

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. Registro comercial, no caso de empresa individual;

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com a última alteração, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, na seção correspondente à sede da sociedade que apresentar proposta para a prestação de serviços.

Sandra

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 59
Sandra

III. Declaração da OAB de que a sociedade e os profissionais não sofreram qualquer punição disciplinar relacionada ao exercício da advocacia nos últimos 5 (cinco)a nos.

IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

V. Documentos (RG e/ou CPF) do(s) sócio(s) que assina(m) pela empresa.

8.2 REGULARIDADE FISCAL:

I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, do qual deverá constar atividade compatível à do objeto licitado.

II. prova de regularidade relativa à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros);

III. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF);

IV. prova de situação regular perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

V. prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, tanto do domicílio ou sede do licitante (se sediado em outra Unidade da Federação);

VI. prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

VII. prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, independentemente do domicilio ou sede do licitante;

VIII. prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

IX. declaração se optante do SIMPLES.

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede licitante, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

II. Para as empresas com sede em outras unidades da Federação, deverá ser apresentada certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, com indicação dos cartórios distribuidores de falência e concordata.

III. Balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício social devidamente registrado ou balanço de abertura, no caso de empresa recém constituída, que comprovem a situação financeira da empresa e devidamente assinado pelo responsável legal da empresa e por contador habilitado. As respectivas demonstrações financeiras deverão estar acompanhadas do Termo de Abertura e Encerramento de Livro Diário de exercício correspondente, devidamente registrado no órgão competente.

IV. Quando se tratar de microempresas ou empresas de pequeno porte, o balanço patrimonial poderá ser substituído pelo Extrato de Contabilidade Simplificado nos termos dos artigos 25 a 27 da Lei Complementar 123/06.

Sandra

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 60

V. A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referenciados na alínea anterior, quando de sua habilitação, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para esta contratação, através de balanço patrimonial integralizado – do último ano base exigido em lei.

8.4 DECLARAÇÕES:

I. Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, e também o inciso XXXIII, art. 7º, CF/88;

II. Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta, conforme determina o inciso III, do artigo 30, da Lei de Licitações.

8.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. Prova de inscrição dos sócios e integrantes não sócios da sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil.

II. Declaração do pessoal disponível para a apresentação dos serviços, devendo o escritório contar com ao menos 2 (dois) na área do Direito Público.

III. Relação da Equipe Técnica responsável pela prestação dos serviços, acompanhada de *curriculum vitae* de cada um dos advogados, comprovando individualmente experiência na área jurídica objeto do certame.

IV. Declaração de cada advogado da equipe técnica, ratificada pela sociedade licitante de que integra, de forma permanente, na qualidade de sócio ou não sócio, o Escritório licitante e que se encontra disponível para a prestação de todos os serviços previstos no presente edital.

V. Pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

VI. Comprovação de experiência em Consultoria Jurídica de Conselhos Profissionais e ou Autarquias.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE N.º 02

A proposta de preço contida no **Envelope n.º 02** deverá ser apresentada que atenda os seguintes requisitos:

I. Fazer menção ao número deste Convite e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s), email e o respectivo endereço com CEP, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

II. ser apresentada em uma única via, datilografada ou impressa, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e ser elaborada segundo as exigências do Termo de Referência e demais orientações do Edital e seus anexos;

III. indicar a razão social da licitante, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando também o Banco, números da Conta Corrente e da Agência, na qual serão

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 61
Sandra

depositados os pagamentos se a licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso;

IV. ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação; esse prazo será considerado no caso de omissão da informação acerca do prazo; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta;

V. ser apresentada, com preços expressos em moeda corrente nacional (real), utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95), devendo considerar e observar o seguinte:

a) os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso; em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;

b) o preço do serviço será fixo e não terá qualquer reajuste durante o prazo de vigência do contrato;

c) o preço proposto serão de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração de valor, salvo nas condições previstas na legislação vigente.

VI. O preço total dos serviços, constante da proposta deverá englobar, além daquelas explicitadas neste Convite, todas as despesas com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução do serviço especificado neste Convite.

VII. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta Licitação será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

VIII. Não será aceito proposta que contenha proposta superior ao Preço Médio Estimado: **R$ 75.093,32 (Setenta e cinco mil e noventa e três reais e trinta e dois centavos)** para 12 meses, correspondente a R$ 6.257,78 (seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos) mensais.

IX. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 A apresentação da documentação exigida neste Convite estende-se às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, as quais deverão ainda comprovar a sua condição para que recebam os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2 Se a documentação enviada for proveniente de microempresa ou de empresa de pequeno porte e apresentar alguma restrição quanto à **regularidade fiscal**, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

10.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Sandra

CAU/GO
PROC Nº
FLS 62
Sandra

11. DO PROCEDIMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1A Comissão Permanente de Licitação receberá em ato público no local, data e horário estabelecido, os envelopes contendo os documentos relativos à HABILITAÇÃO e à PROPOSTA DE PREÇOS;

11.2. Serão abertos em primeiro lugar os envelopes contendo a documentação de HABILITAÇÃO. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento;

11.3. Serão inabilitadas as proponentes cuja documentação não satisfaça as exigências deste Convite, e da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até o seu julgamento;

11.4. Encerrada a fase de habilitação, com julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá fechados, os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" aos licitantes inabilitados, cujos representantes poderão retirar-se da sessão de abertura ou nela permanecer apenas como ouvintes;

11.5. Havendo renúncia ao prazo recursal, na mesma sessão serão abertos os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" dos licitantes habilitados, procedendo-se à análise de preços, considerando os fatores discriminados na sessão 9 deste Convite, mediante critérios estabelecidos;

11.6. À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto às dúvidas ou omissões deste Convite;

11.7. A Comissão poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário analisar os documentos e as propostas oferecidas pelos licitantes, objetivando confirmar as informações prestadas. Neste caso, os documentos e os envelopes serão rubricados pelos participantes presentes e pelos membros da Comissão, ficando sob a guarda desta para abertura em outra sessão a ser indicada na ata de reunião, que deverá ser assinada pelos licitantes habilitados;

11.8. Dos atos e reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas por seus membros, as quais serão submetidas à apreciação e assinatura dos licitantes presentes;

11.9 Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, aquelas que:

11.9.1 apresentarem preços acima do máximo estabelecido ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto; e

11.9.2. apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúbia interpretação

11.9.3 Não atenderem às exigências contidas neste Convite.

11.10. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

12. DO DESEMPATE

Sandra

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 63

m) custear as despesas relativas a custas processuais.

11.2 **São obrigações da CONTRATADA**:

a) Elaborar termos de Cooperação, Convênios e Contratos;

b) Produzir de pareceres e notas técnicas;

c) Analisar contratos e documentos diversos nas áreas cível, administrativa, constitucional, tributária e trabalhista;

d) Assessorar juridicamente em reuniões, quando convocados;

e) Participar, quando solicitado, em reuniões de Comissões e Plenária;

f) Análise jurídica de todas as atribuições de CAU/GO;

g) Revisar e elaborar, quando necessário, o Regimento Interno, Atas, Atos Administrativos (Resoluções, Deliberações, Instruções Normativas, Circulares, Portarias) e outros documentos do CAU/GO;

h) Atendimento hábil nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer jurídico, em conformidade com a natureza da consulta;

i) Promover a cobrança dos créditos do CAU/GO extrajudicialmente e/ou judicialmente;

j) Proceder à elaboração de peças processuais para defender os interesses do CAU/GO em todas as instâncias, com iniciais, contestações, réplicas, elaboração e apresentação de defesa, comparecimento a audiências, interposição de recursos, sustentação oral, se for o caso, e arrazoados que se fizerem necessários.

k) Interpor ações, exceções e incidentes processuais com ela relacionados, entre os quais mandados de segurança e medidas cautelares que necessitem ser interpostas ou respondidas, bem como embargos declaratórios e de terceiros e outras ações que decorram das causas cuja condução lhe for confiada.

l) Os serviços deverão ser prestados quando o CAU/GO figurar como autor, réu, recorrente ou recorrido, assistente simples ou litisconsorcial, excepto ou excipiente, como terceiro interessado, em qualquer de suas modalidades, ou ainda, como interessado administrativo ou envolvido, promovendo o aforamento de ações, inclusive rescisórias e anulatórias, ou a oposição de exceções, conforme o caso, em todas as esferas e instâncias, administrativas e/ou judiciais.

m) indicar representante para relacionar-se com o CAU/GO como responsável pela execução do objeto;

n) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

o) Emitir Relatório dos Serviços Prestados, **semanalmente**, encaminhando-os no primeiro dia útil da semana subsequente.

p) apresentar relatórios escritos mensais sobre as atividades desenvolvidas no decorrer do mês, bem como informar a situação dos processos sob sua responsabilidade, encaminhando-os até o dia 5 (cinco) do mês subsequente;

12.1. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas de preço apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, sendo necessário neste Convite tipo Melhor Preço.

12.2. Para efeito do disposto no subitem 12.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do acima mencionada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem ,na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem

12.3. Na hipótese da não-contratação nos termos supra previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.4. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação, far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para a qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo (Artigo 45, § 2º da Lei 8.666/93).

13. DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1 Os autos do processo estarão com vista aos interessados no horário de expediente.

13.2. Observado o disposto no artigo 109, §6º da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante, do julgamento das propostas, anulação ou revogação deste Convite.

13.3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.4. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificar total ou parcialmente as decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, anexando-os ao próprio recurso.

13.5. O recurso interposto deverá ser protocolado junto à Comissão Permanente de Licitação do CAU/GO.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação proporá à Presidência do CAU/GO a homologação e adjudicação à proponente que maiores vantagens oferecer à Administração, observados os critérios de julgamento estabelecidos nesta Carta-Convite.

14.2. A adjudicação do objeto da licitação será efetuada por menor preço global.

15. DO TERMO DE CONTRATO

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 65

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.2. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. O CAU/GO convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar a publicação da adjudicação e homologação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

16.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Presidência do Conselho.

16.3. É facultada à Presidência do CAU/GO, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e nas condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

16.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

16.5. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

16.6. Deverá ser realizada publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

17. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem, de acordo com o que preceitua o art. 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

18. DAS SANÇÕES

18.1 A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993:

I. advertência - em caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou Edital;

II. multas: calculadas sobre o valor estimado da contratação

a) de mora, equivalente a 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, até o limite de 10 (dez) dias de atraso;

b) de mora, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, do 11º dia ao 20º dia de atraso;

c) por infração contratual equivalente a 5% (cinco por cento), quando excedidos os prazos da alínea 'b' e por outras infrações contratuais graves, entendendo-se como tal, aquelas que sejam

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 66
Sandra

suscetíveis de gerar prejuízos ao CONTRATANTE ou que sejam reincidência de faltas, já objeto de antecedente advertência.

III. rescisão unilateral do CONTRATO, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV. suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com o CAU/GO, por até 2(dois) anos.

V. declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Artigo 78 e incisos da Lei nº 8.666/93.

18.2 As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CAU/GO.

18.3 Os valores das multas tratadas nesta cláusula deverão ser recolhidas a favor da CONTRATANTE, em conta a ser por ele informada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação a ser enviada a CONTRATADA.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO CONVITE

19.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Convite, até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo o CAU/GO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação no prazo legal.

19.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante a Comissão Permanente de Licitação do CAU/GO a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data estabelecida para a abertura dos envelopes "Documentação", apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam.

19.3. A impugnação interposta deverá ser protocolizada junto à Comissão Permanente de Licitação.

20. DO CONVITE

A critério do CAU/GO, este Convite poderá:

20.1. Ser anulado, de ofício ou por provocação de terceiros se houver ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

20.2. Ser revogado, a juízo da Administração do CAU/GO, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

20.3. Ter sua data de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta" transferida, por conveniência do CAU/GO.

20.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Convite:

20.4.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

20.4.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado ainda o dispositivo citado no sub-item anterior.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sandra

21.3. Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos faltantes necessários à habilitação, que não tiverem sido entregues até o momento da abertura da sessão.

21.4 A Comissão poderá solicitar, em qualquer oportunidade, informações complementares que julgar necessárias e pertinentes.

21.5. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, na documentação e proposta.

21.6. A ausência de pedido de esclarecimentos complementares por parte das proponentes implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

21.7. A licitante que, sem justa causa, descumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente justificado e comprovado, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria.

21.8. Este Convite estará afixado no Mural de Avisos deste Conselho e no site www.caugo.org.br.

21.9. Em caso de dúvida, a interessada poderá contatar a Comissão Permanente de Licitação na sede do CAU/GO à Av. 136 nº 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square, em Goiânia (GO) CEP 74180-040, no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h, de segunda à sexta-feira. Telefone: (62) 3095-3048. E-mail: administrativo@caugo.org.br. Site: www.caugo.org.br para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 05 dias do mês de setembro de 2012.

Sandra Márcia Cavalcante Nunes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Mayara de Oliveira Xavier
Secretária da CPL

Isabel Barêa Pastore
Membro da CPL

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 67
Sandra

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 68
Sandra

ANEXO I
CONVITE Nº 003/2012
TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO

1.1 Órgão Interessado: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás - CAU/GO

1.2 Localização: Av. 136 nº 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square, em Goiânia (GO) - CEP 74180-040 - Fones: (62) 3095-3048. Email: administrativo@caugo.org.br. Site: www.caugo.org.br

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação faz-se necessária para desenvolver atividades de Consultoria e Assessoria Jurídica, bem como representar e atuar junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás - CAU/GO em ações judiciais e extrajudiciais.

3. DO OBJETO

Contratação por 12 meses de empresa especializada na prestação de Serviços Advocatícios, conforme especificações abaixo descritas.

4. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

4.1 Elaboração de termos de Cooperação, Convênios e Contratos;

4.2 Produção de pareceres e notas técnicas;

4.3 Análise de contratos e documentos diversos nas áreas cível, administrativa, constitucional, tributária e trabalhista;

4.4 Assessorar juridicamente em reuniões, quando convocados;

4.5 Participar, quando solicitado, em reuniões de Comissões e Plenária;

4.6 Análise jurídica de todas as atribuições de CAU/GO;

4.7 Revisão e elaboração, quando necessário, do Regimento Interno, Atas, Atos Administrativos (Resoluções, Deliberações, Instruções Normativas, Circulares, Portarias) e outros documentos do CAU/GO;

4.8 Atendimento hábil nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer jurídico, em conformidade com a natureza da consulta;

4.9 Promover a cobrança dos créditos do CAU/GO extrajudicialmente e/ou judicialmente;

4.10 Proceder à elaboração de peças processuais para defender os interesses do CAU/GO em todas as instâncias, com iniciais, contestações, réplicas, elaboração e apresentação de defesa, comparecimento a audiências, interposição de recursos, sustentação oral, se for o caso, e arrazoados que se fizerem necessários.

4.11 Interpor ações, exceções e incidentes processuais com ela relacionados, entre os quais mandados de segurança e medidas cautelares que necessitem ser interpostas ou respondidas,

Sandra

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 69
Sandra

bem como embargos declaratórios e de terceiros e outras ações que decorram das causas cuja condução lhe for confiada.

4.12 Os serviços deverão ser prestados quando o CAU/GO figurar como autor, réu, recorrente ou recorrido, assistente simples ou litisconsorcial, excepto ou excipiente, como terceiro interessado, em qualquer de suas modalidades, ou ainda, como interessado administrativo ou envolvido, promovendo o aforamento de ações, inclusive rescisórias e anulatórias, ou a oposição de exceções, conforme o caso, em todas as esferas e instâncias, administrativas e/ou judiciais.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução dos serviços far-se-á por demanda e necessidades do CAU/GO dirigidas à Adjudicada;

5.2 Os serviços serão executados no escritório da adjudicatária;

5.3 Toda mão de obra utilizada na execução dos serviços será de responsabilidade da adjudicada, incluindo salários e encargos;

5.4 A adjudicada deverá manter, se necessário for, 01 (um) funcionário na sede do CAU/GO, em horário a combinar, visando expor o andamento dos serviços ora prestados e metas a atingir.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

As pessoas jurídicas interessadas em participar da licitação deverão apresentar, por ocasião de habilitação, além da documentação relativa à habilitação jurídica, os seguintes elementos comprobatórios de qualificação técnica:

6.1 Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto da licitação, que deverá ser feita mediante a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, comprovando que o licitante tenha realizado, para empresa de direito público ou privado, serviços compatíveis e semelhantes ao objeto deste Convite.

6.2 **Comprovada experiência em Consultoria Jurídica de Conselhos Profissionais e ou Autarquias.**

7. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

As obrigações da Adjudicatária , sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato e no Edital, são as seguintes:

I) prestar os serviços objeto nos prazos e condições especificados;

II) indicar representante para relacionar-se com o CAU/GO como responsável pela execução do objeto;

III) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV) apresentar relatórios escritos mensais sobre as atividades desenvolvidas, bem como informar a situação dos processos sob sua responsabilidade, encaminhando-os até o dia 5 (cinco) do mês subsequente;

V) comunicar imediatamente ao CAU/GO a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;

Sandra

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 70

VI) prestar, no prazo máximo de 72 horas, contado da respectiva solicitação, esclarecimentos e informações que o CAU/GO julgar necessários para o acompanhamento e/ou solução dos serviços contratados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/GO

8.1 Serão obrigações e responsabilidades do CAU/GO, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato e no Edital, são as seguintes:

I) efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste Termo de Referência, ou indicar as razões da recusa;

II) designar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pela execução do objeto;

III) custear as despesas de deslocamento, alimentação, estada ou diária, em caso de viagens para audiências, eventos, com a contra-apresentação de comprovantes;

IV) custear as despesas relativas a custas processuais.

9. DO PREÇO

9.1 O CAU/GO pagará à adjudicatária o valor constante da proposta da adjudicatária, observadas as demais disposições abaixo.

9.2 Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

I) o valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto Cotação de Preços.

II) os valores são fixos e irreajustáveis durante o período de vigência do contrato.

9.3 O CAU/GO repassará ainda, a título de honorários, 10% (dez por cento) sobre os valores percebidos pelo Conselho advindo dos processos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.

10. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil do mês subsequente à realização da prestação de serviços, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

I) o documento fiscal deverá ser protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência juntamente com as seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:

a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF

b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual

c) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Divida ativa da União

d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal

e) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

g) fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES.

II) não optante do SIMPLES sofrerá retenção na fonte (IRRF IN 1234/2012)

III) para pagamento em crédito na conta, deverá anotar os dados bancários na Nota Fiscal.

IV) para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003)

V) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

11. DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

Sandra Márcia Cavalcante Nunes
Assessora Administrativa e de Gestão de Pessoas

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 71
Sandra

ANEXO II
CONVITE Nº 003/2012
PREÇO MÉDIO ESTIMADO (DESCONTO MÍNIMO)

CAU/GO Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás		PREÇO MÉDIO ESTIMADO			
	Objeto	Unid.	Quant.	VALOR MÉDIO	
				V.U	V.T.
1	**Consultoria Jurídica (Conforme especificações constantes no Termo de Referência)**	MÊS	12	R$ 6.257,78	R$ 75.093,32
TOTAL					**R$ 75.093,32**

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 72
Sandra

Sandra

ANEXO III
CONVITE Nº 003/2012
MODELO DE CREDENCIAL

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____, vem pela presente informar que designamos o Senhor _____, RG No _____, para acompanhar a Licitação, modalidade Convite Nº 003/2012, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Local, Data ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo (Reconhecer firma da Assinatura)

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 73
Sandra

ANEXO IV

CONVITE Nº 003/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO E DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO CONVITE

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A ____ (nome do escritório) ____, CNPJ No _____, sediada à _____(endereço completo)_____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, declara plena concordância com todos os termos do Convite nº 003/2012 e seus respectivos anexos.

Local, Data ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 70
Sandra

Sandra

ANEXO V

CONVITE Nº 003/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO

Empresa: CNPJ:

Signatário (s): CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? SIM / NÃO

Local, Data ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 15

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 76
Sandra

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO: CONVITE Nº 003/2012

DAS PARTES:

I. O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Av. 136 nº 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square, em Goiânia (GO) CEP 74180-040, representado neste ato por seu Presidente, John Mivaldo da Silveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXX, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e inscrito no CPF sob o número XXXXXXXX, residente e domiciliado à ....., doravante denominado **CAU/GO** ou **CONTRATANTE;**

II. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA.**

Resolvem, tendo em vista o resultado do CONVITE nº 03/2012, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de Serviços Advocatícios conforme orientações Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto descrito na cláusula primeira deste CONTRATO far-se-á por demanda e necessidades do CONTRATANTE dirigidas à CONTRATADA.

2.1 As condições para prestação dos serviços pela CONTRATADA ficam assim estabelecidas:

a) Todos os serviços serão executados na sede da CONTRATADA;

b) Toda mão de obra utilizada na execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, tais como salários e encargos;

c) A CONTRATADA deverá manter, se necessário for, 01 (um) funcionário na sede do CAU/GO, em horário a combinar, visando expor o andamento dos serviços ora prestados e metas a atingir.

2.2 Semanalmente, o CONTRATANTE se compromete a preparar toda documentação para a CONTRATADA, a fim de que a mesma possa executar seus serviços em conformidade com o que fora estabelecido neste instrumento.

2.3 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, bem como, pelas orientações que prestar.

Sandra

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 77
Sandra

2.4 As orientações prestadas pela CONTRATADA deverão ser rigorosamente seguidas pelo CONTRATANTE, eximindo-se a primeira das consequências da sua não observância e cumprimento do que for recomendado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS FUNDAMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação promovida pelo CONVITE nº 03/2012, em que à **CONTRATADA** foi adjudicado o objeto da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituem partes integrantes deste CONTRATO, os seguintes documentos, cujos teores as Partes declaram ter pleno conhecimento:

5.1 Edital do CONVITE Nº 003/2012

5.2 Termo de Referência

5.3 Proposta de Prestação de Serviços e Preço apresentada pela CONTRATADA no CONVITE Nº 003/2012.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA EXIBILIDADE

Para remuneração dos serviços que a CONTRATADA prestar ao CONTRATANTE dentre os descritos na cláusula primeira, será cobrado o valor de R$ ..... (.....), pagos no primeiro dia útil do mês subsequente, após o recebimento da Nota Fiscal (ver prazo na cláusula ....).

6.1 O preço é fixo e não terá qualquer reajuste ou repactuação durante o período de vigência do CONTRATO e nas prorrogações legalmente admitidas. Sobrevindo nova convenção e/ou aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da **CONTRATADA**, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

6.2 O pagamento será feito à CONTRATADA mediante depósito em sua conta corrente, a ser especificada na Nota Fiscal apresentada.

6.3 Serão repassados, **a título de honorários, 10% (dez por cento) sobre os valores percebidos pelo Conselho advindo dos processos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL,** à CONTRATADA.

6.4 O valor fixo mensal não inclui todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos trabalhos executados a serviço do CONTRATANTE em outras Comarcas, devendo, o CONTRATANTE reembolsar as despesas de deslocamento, alimentação, estada ou diária, com a contra-apresentação de recibos.

6.5 Estão excetuadas do valor fixo mensal, as despesas relativas a custas processuais, as quais correrão por conta do CONTRATANTE.

Sandra

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 18
Sandra

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados aos serviços de que trata o objeto serão oriundos de dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, a saber: Exercício 2012, CONTA 6.2.2.1.1.01.04.04.003 - Serviços Advocatícios. Para os exercícios seguintes, na conta respectiva.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão feitos pelo CONTRATANTE à vista da apresentação dos documentos fiscais exigíveis, no primeiro dia útil do mês subsequente à realização da prestação de serviços, respeitando-se as seguintes disposições:

8.1 o documento fiscal deverá ser protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência juntamente com as seguintes certidões de regularidade fiscal dentro de seu prazo de validade:

a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF

b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual

c) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Divida ativa da União

d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal

e) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

8.2 a liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Divida ativa da União, Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal, Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;

8.3 o documento fiscal referido no item 8.1 deverá destacar as retenções previstas Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (IRPJ, PIS, COFINS e CSLL), na base de 9,45% (nove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor de cada fatura;

8.4 Serão retidos o ISSQN, conforme previsto na Lei complementar nº 128, de 01 de dezembro de 2003 e Decreto nº 3.366, de 29 de dezembro de 2003;

8.5 o atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o **CAU/GO** ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;

8.6 não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

8.7 havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Sandra

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 79
Sandra

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do CONTRATO, podendo ser renovado por igual período, de acordo com interesse das partes mediante seu respectivo aditivo. O prazo contratual poderá ser prorrogado observando-se o limite previsto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

a) Inobservância das especificações acordadas neste Contrato;

b) Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

c) Falência ou recuperação judicial

10.2 O presente contrato de prestação de serviços pode, também ser rescindido nos seguintes casos:

a) A qualquer tempo, e por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência decretada ou confessada ou pedido de recuperação judicial da CONTRATADA.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 **São obrigações da CONTRATANTE:**

a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;

b) Respeitar os termos e condições estabelecidos neste CONTRATO;

c) Outorgar à CONTRATADA a devida procuração *"ad judicia"*, para que a mesma possa cumprir o objeto do presente instrumento;

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato sempre que forem atendidos os requisitos deste Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

f) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

g) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

h) Disponibilizar todas as informações que a CONTRATADA necessite para a execução do CONTRATO e para a prestação dos serviços dentro das especificações recomendadas;

i) Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a CONTRATADA;

j) Notificar formalmente a CONTRATADA a cerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do CONTRATO;

k) designar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pela execução do objeto;

l) custear as despesas de deslocamento, alimentação, estada ou diária, em caso de viagens para audiências, eventos, com a contra-apresentação de comprovantes;

Sandra

CAU/GO PROC Nº FLS. 80 Sandra

q) comunicar imediatamente ao CAU/GO a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;

r) prestar, no prazo máximo de 72 horas, contado da respectiva solicitação, esclarecimentos e informações que o CAU/GO julgar necessários para o acompanhamento e/ou solução dos serviços contratados;

s) Informar ao CONTRATANTE, no ato da celebração do CONTRATO, o nome do(s) responsável(eis) pelos serviços, o número do telefone (fixo e celular) e endereço eletrônico para contato a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO;

t) Executar o objeto do CONTRATO com qualidade e estrita observância aos preceitos éticos e profissionais relacionados ao trabalho a ser desenvolvido, de modo a atender plenamente as exigências do CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados e capacitados;

u) Promover a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CUSTOS

12.1 Os custos mensais para o presente **CONTRATO** são de R$ xxxxxxx (xxxxxxx)

12.2 Os custos anuais para o presente **CONTRATO** são de R$ xxxxxxx (xxxxxxx)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência: será aplicada por ocasião da primeira ocorrência faltosa;

b) Multas, calculadas sobre o valor estimado da contratação:

b.1) de mora, equivalente a 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, até o limite de 10 (dez) dias de atraso;

b.2) de mora, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, do décimo primeiro ao vigésimo dia de atraso;

b.3) por infração contratual, equivalente a 5% (cinco por cento), quando excedidos os prazos da alínea "b.2" e por outras infrações contratuais graves, entendendo-se como tal aquelas que sejam suscetíveis de gerar prejuízos ao CONTRATANTE ou que sejam reincidência de faltas, já objeto de antecedente advertência;

c) rescisão unilateral do CONTRATO;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.2 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CONTRATANTE.

13.3 Os valores das multas tratadas nesta cláusula deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser por ele informada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Sandra

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 81
Sandra

14.1 A execução dos serviços objeto deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por colaborador do CONTRATANTE que venham a ser designados pelo Presidente, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;

b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para a regularização das falhas o u defeitos observados;

c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

e) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

f) Encaminhar à Contabilidade os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

14.2 Aplicam-se ao acompanhamento e à fiscalização prevista nesta cláusula às seguintes disposições:

a) determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser atendidas em prazo a ser estabelecido pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificado por escrito;

b) para a aceitação do objeto o(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do CONTRATO;

c) é vedado ao CONTRATANTE e à (ao) responsável pelo acompanhamento e fiscalização exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS FORTÚITOS E DE FORÇA MAIOR

Tal como prescrito na Lei, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SIGILO DE INFORMAÇÕES

Quanto ao dever de sigilo as Partes ajustam o seguinte:

17.1. As Partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se a manter confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação ou dados que vierem a receber por força deste contrato;

17.2. As Partes aceitam que também os materiais ou informações desenvolvidos em decorrência deste contrato não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização da outra parte.

Sandra

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 82
Sandra

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Não haverá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os sócios, empregados, associados e colaboradores em geral da CONTRATADA incumbida da prestação de serviços objeto deste CONTRATO, isentado ao CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

18.2 Os serviços serão demandados ou excluídos pelo CONTRATANTE, por meio de documento escrito, fornecido pela CONTRATADA.

18.3 Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequa-lo à lei ou à decisão judicial.

18.4 Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só eleito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), ... de ..... de .....

John Mivaldo da Silveira
Presidente

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Sandra